+TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 PARA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO, INCLUSIVE EM DOMINGOS E FERIADOS, NO SETOR DE COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MERCADOS, MINI-MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS NOS MUNICÍPIOS DE GUAMIRANGA, IMBAÚ, IMBITUVA, IPIRANGA, PALMEIRA, TIBAGÍ E TELÊMACO BORBA, Pr.

Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 para fins de regulamentação do trabalho, inclusive em domingos e feriados, que entre si fazem SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa, Pr, à Rua General Carneiro, 740, CNPJ 80251481/0001-47, neste ato representado pelo sua Diretora Presidente, OSENIR IZABEL DA LUZ MOLLETA, CPF 621.777.459-34 e de outro lado SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE PONTA GROSSA E DA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS DO PARANÁ, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa, Pr, estabelecido à Rua Francisco Otaviano, 453. Sala 02, Bairro Madureira, CNPJ 07.151.717/0001-83, representado pelo seu presidente CESAR MORO TOZETTO, CPF 597776059-00, mediante as cláusulas e condições que seguem:

Clausual Primeira: Este Termo Aditivo tem abrangência única e exclusivamente nos muniucípios de **Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Palmeira, Tibagí e Telêmaco Borba, Pr.**

Clausula Segunda: Fica convencionado o trabalho em domingos e feriados, a exceção dos dias 25 de dezembro de 2026 (Natal), 1º. de janeiro de 2027 (Ano Novo), 28 de março de 2027 (domingo de Páscoa), 1º. de maio de 2027 (dia do Trabalhador).

Parágrafo primeiro: Quando o feriado de primeiro de maio coincidir com o sábado, os estabelecimentos supermercadistas abrirão neste dia e fecharão no domingo.

Parágrafo segundo: Os mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados ficam autorizados a escalar até sete empregados por estabelecimento para trabalhar no feriado de 1º. de janeiro de 2027 para realização dos serviços panifício, manutenção, reparos, limpeza, dedetização, inventários e balanços, segurança e instalação de equipamentos, inclusive softwares.

CLÁUSULA SEGUNDA: O trabalho em domingos e feriados não ultrapassará às 20h15min para os empregados no setor de comércio varejista de gêneros alimentícios, mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados nos municípios de Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Palmeira, Tibagí e Telêmcaco Borba, Pr., instalados ou não em Shopping Center.

Parágrafo Primeiro: Os mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados ficam autorizados a escalar até sete empregados por estabelecimento para trabalhar em domingos e feriados após às 20h15min, exclusivamente para os serviços de panifício, manutenção, reparos, limpeza, dedetização, inventários e balanços, segurança e instalação de equipamentos, inclusive softwares.

Parágrafo segundo: Fica excepcionado o dia ***20 de dezembro de 2026*** (domingo) quando fica autorizado o horário de trabalho ***até às 22h15min.***

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica regulamentado o trabalho para os empregados no setor de comércio varejista de gêneros alimentícios, mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados, no município de Ponta Grossa, instalados ou não em Shopping Center, nos dias abaixo discriminados:

14 a 18 e 21 a 23 de dezembro de 2026	Fica vedado o trabalho após às 22h15min
24 de dezembro de 2026	Fica vedado o trabalho após às 19h50min
31 de dezembro de 2026	Fica vedado o trabalho após às 19h50min
09 de fevereiro de 2027 (Carnaval)	Fica vedado o trabalho após às 20h15min

Parágrafo primeiro: Para os trabalhadores que laborarem após às 22h15min, a empresa deverá fornecer transporte particular e gratuito.

Parágrafo segundo: Os mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados ficam autorizados a escalar até sete empregados por estabelecimento para trabalhar nestes dias após o horário

regulamentado, exclusivamente para os serviços de panifício, manutenção, reparos, limpeza, dedetização, segurança e instalação de equipamentos, inclusive softwares.

CLÁUSULA QUARTA: Nos demais dias, fica vedado o trabalho de segunda a sábado após às 22h15min para os empregados do setor de comércio varejista de gêneros alimentícios, mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados no municípios de **Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Palmeira, Tibagí e Telêmaco Borba, Pr.**, instalados ou não em Shopping Center.

Parágrafo primeiro: Os mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados ficam autorizados a escalar até sete empregados por estabelecimento para trabalhar após às 22h15min, exclusivamente para os serviços de panifício, manutenção, reparos, limpeza, dedetização, inventários e balanços, segurança e instalação de equipamentos, inclusive softwares.

CLÁUSULA QUINTA: Para o descumprimento das cláusulas 1ª. a 4ª e 7ª. incidirá em favor de cada empregado multa estipulada na cláusula 71ª. da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo descumprimento das cláusulas 1ª. a 4ª. e 7ª. incidirá em favor do Sindicato obreiro multa no valor de R$ 19.277,00 (dezenove mil, duzentos e setenta e sete reais) para cada dia de descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O trabalho em feriados deverá ser remunerado com adicional de 100%, desde que não seja compensado nos seguintes termos:

I – Aos empregados que cumprirem jornada de trabalho de até 05 (cinco) horas farão jus a folga de um dia inteiro;

II - Aos empregados que cumprirem jornada de trabalho superior a 05 (cinco) horas, farão jus a folga de um dia inteiro, acrescida do prêmio de assiduidade de no mínimo R$ 53,80 (cinquenta e três reais e oitenta centavos). O prêmio assiduidade não tem natureza salarial e será devido somente ao empregado que compareça e realize jornada no feriado, não sendo devido em caso de falta, ainda que justificada.

III – A compensação deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. Nos meses que houverem dois ou mais feriados, a compensação deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dia após o feriado trabalhado.

CLÁUSULA OITAVA: O presente termo terá vigência no período de 04 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027.

E por estarem justos e contratados firmam o presente acordo em 3 (tres) vias de igual teor e de mesmo efeito.

Ponta Grossa, 04 de setembro de 2026.

Osenir Izabel da Luz Molleta – CPF 621.777.459-34
Sindicato dos Empregados no Comércio
de Ponta Grossa
Registro Sindical DNT 2190/1941

Cesar Moro Tozetto – CPF 597.776.059-00
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, mercados, minimercados, supermercados e hipermercados de Ponta Grossa e da Região dos Campos Gerais do Paraná
Registro Sindical 46212.014977/2010-08